

PARECER Nº 1236/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir a construção e a utilização de lareiras que operam com madeiras, instaladas em todos hotéis, motéis, pousadas ou seus similares, que funcionam no Município de São Paulo, autorizando somente a construção e utilização de lareiras que funcionam a gás, devendo ser observadas e cumpridas todas as exigências de seu fornecedor no momento de sua utilização.

A propositura também estabelece multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs a eventuais infratores, dobrando em caso de reincidência.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, incorporando o conteúdo da propositura ao Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, “visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sem, contudo, criar uma medida legislativa desproporcional aos fins a que se destina e que extrapole os limites do poder de polícia do Município, e que ao mesmo tempo preserve a saúde de todos os munícipes e não apenas dos frequentadores dos estabelecimentos a que se refere”. O substitutivo também altera a multa, convertendo seu valor para R\$ 8.725,00, dobrado na reincidência e anualmente corrigido monetariamente.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, também incorporando o conteúdo da propositura ao Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo “com o intuito de aprimorar a redação proposta, incluindo as disposições pretendidas na seção 12.12 do Código, a qual trata de norma construtiva que aborda questões de segurança. Ademais, busca-se adequar a especificação proposta ao dimensionamento das lareiras que operam com madeira em função do volume de ar interno do ambiente e não de sua área”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/08/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB - Relator

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP